



Relatório de Execução 2021  
Plano de Prevenção de Riscos de Gestão  
Incluindo dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

Índice	
SIGLAS .....	2
FICHA TÉCNICA .....	2
INTRODUÇÃO .....	2
I.EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE GESTÃO .....	2
II.METODOLOGIA.....	3
III.MONITORIZAÇÃO.....	3
IV.BALANÇO GLOBAL .....	7
V.CONFLITO DE INTERESSES .....	8
VI.CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES.....	9

### Siglas

AI	Equipa de Auditoria Interna
APA	Agência Portuguesa do Ambiente, IP
ARH	Administração de Região Hidrográfica
CPA	Código do Procedimento Administrativo
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
DFIN	Departamento Financeiro e Recursos Gerais
DRES	Departamento de Resíduos
Filedoc	Sistema de Gestão Documental em uso na APA
IGAMAOT	Inspeção Geral da Agricultura, do Mar, Ambiente e do Ordenamento do Território
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
PPRG	Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
UO	Unidades Orgânicas

### Ficha Técnica

<b>Fundamento</b>	Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 01 de julho de 2009
<b>Versão</b>	V 31-01-2022
<b>Ciclo de realização</b>	01/01/2021 a 31/12/2021
<b>Equipa de Auditoria</b>	Maria do Rosário Mira Ana Maria Devesa

## Introdução

De acordo com a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) de 1 de julho de 2009<sup>1</sup>, os organismos públicos, devem elaborar um relatório sobre a execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas<sup>2</sup> (PPRG).

A Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA) é um Instituto Público, dotado de autonomia administrativa financeira e patrimonial<sup>3</sup>, enquadrado na esfera da administração indireta do Estado, estando pois sujeita ao cumprimento das recomendações do CPC. O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da APA existe desde 2015, tendo alargado o seu âmbito aos riscos de gestão em 2018, de acordo com a Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015.

Em 2020, a APA cumpriu a necessidade de rever o PPRG<sup>4</sup>, sujeitando-o à monitorização agora concluída, a qual foi coordenada pela Equipa Multidisciplinar de Auditoria Interna (AI) e envolveu a participação dos dirigentes das unidades que compõem a APA. Só com a efetiva colaboração de todos os dirigentes das unidades orgânicas é possível efetuar o ponto de situação da aplicação do PPRG, tendo em vista a prossecução da minimização dos riscos e a maximização da aplicação das correspondentes medidas de prevenção.

Da monitorização efetuada, verifica-se que o PPRG tem vindo a ser executado, embora de forma distinta consoante a unidade orgânica e a natureza das medidas preventivas, fixando-se a **taxa de implementação global**, no universo de 849 medidas inscritas para toda a APA, **em 80%**, correspondendo a 461 medidas implementadas, 220 parcialmente implementadas e 84 não implementadas, valor globalmente semelhante ao da execução do Plano em 2019 (81%).

Ainda em cumprimento da recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, o relatório de execução do PPRG 2021 após aprovação pelo CD, será enviado à Tutela, à IGAMAOT e ao CPC, e dado a conhecer a todos os trabalhadores, ficando disponível na página da internet da APA.

## I. Execução do Plano de prevenção de Riscos de Gestão

A execução do PPRG é um processo dinâmico, exige monitorização constante, melhoria contínua nos procedimentos de controlo interno e um controlo eficaz e eficiente nas áreas mais sensíveis, pelo que importa não só fazer a avaliação da sua execução, como identificar eventuais situações potenciadoras de riscos bem como refletir sobre a necessidade de revisão/atualização do Plano.

Importa ainda referir que em algumas unidades orgânicas, e desde que o PPRG2020 foi aprovado, ocorreram alterações nos cargos de dirigentes<sup>5</sup>, o que significa que alguns responsáveis que agora

---

<sup>1</sup> Publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 140, de 22 de julho de 2009.

<sup>2</sup> Com a Recomendação de 01 de julho de 2015, publicada na 2.ª Série do Diário da República, n.º132, de 09 de julho de 2015 o CPC recomendou para a que os Planos das entidades fossem alargados, passando a incluir riscos de gestão, para além dos riscos de corrupção, alterando também a denominação do documento de Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) para Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluído os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

<sup>3</sup> Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na atual redação, que aprova a Lei Orgânica da APA – artigo 1.º n.º1.

<sup>4</sup> Aprovado, por Deliberação do Conselho Diretivo de 19 de março de 2021.

<sup>5</sup> Como por exemplo, o Gabinete de Segurança de Barragens.

efetuaram a monitorização do Plano, tiveram de responder pela execução de medidas que não foram por si indicadas.

A monitorização refletida no presente Relatório de Execução do PPRG contempla os seguintes aspetos:

- i. Os riscos da atividade e as medidas preventivas para os controlar;
- ii. A mensuração dos riscos;
- iii. O grau de execução do plano, por implementação de medidas preventivas adotadas;
- iv. O balanço global da implementação do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão.

## II. Metodologia

À semelhança do que tem vindo a ser concretizado em anos anteriores, a metodologia para elaboração do Relatório de Execução, teve por base a utilizada para a elaboração do PPRG, ou seja, através do envolvimento de todas as 25 UO da APA (foram considerados 19 Departamentos, 3 Gabinetes, 2 Equipas Multidisciplinares e uma Divisão), às quais foi solicitado que indicassem o grau de implementação das medidas preventivas, bem como a verificação e validação da adequação das medidas preventivas aos riscos identificados, de modo transversal e abrangente.

Nesse sentido, foram enviadas aos responsáveis de cada UO a respetiva matriz, para avaliação da execução do Plano, visando aferir o grau de cumprimento e eficácia das medidas preventivas, e a identificação dos constrangimentos que levaram à não implementação total ou parcial de algumas dessas medidas.

Recebidas as respostas, foram elaborados quadros resumo com informação sobre o grau de implementação/não implementação ou implementação parcial das medidas preventivas elencadas pelas UO para fazer face aos riscos identificados por área de atividade.

Segue-se a análise efetuada pela AI das respostas recebidas, relativas aos riscos e respetivas medidas preventivas implementadas, e justificações apresentadas sobre eventuais dificuldades/constrangimentos à execução das medidas.

## III. Monitorização

A monitorização do Plano incidiu na análise das matrizes das 25 UO da APA acrescida de uma matriz transversal, as quais apresentam os riscos de atividade identificados por cada uma destas UO e comuns a toda a APA - na matriz transversal, e as respetivas medidas preventivas de controlo, cuja dimensão se revela no **gráfico da Figura 1**. No seu conjunto perfazem 849 medidas preventivas e de controlo para 459 riscos, o que revela bem a estatura complexa da atividade da APA. De referir que uma UO, o DEAE, não teve em 2021 atividades desenvolvidas por saída do seu dirigente e reafecção dos restantes elementos a outras UO.

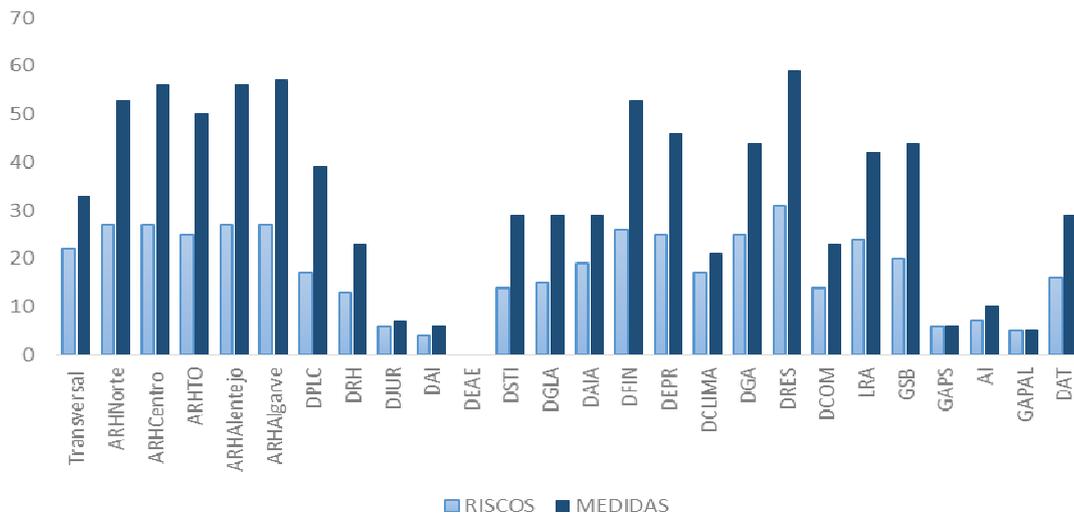


Figura 1 – Riscos de Atividade e Medidas Preventivas/UO

No gráfico da Figura 1, destacam-se algumas UO que apresentam um número elevado de **medidas preventivas**: as Administrações de Região Hidrográfica (ARH), o Departamento de Resíduos (DRES) e o Departamento Financeiro e Recursos Gerais (DFIN), consequência das competências a si atribuídas e cuja atividade multidisciplinar abrange um maior número de riscos. Assim, as ARH apresentam características de jurisdição territorial, com competência delegada<sup>6</sup> nas áreas do licenciamento, fiscalização, registo, liquidação e cobrança de receita bem como na autorização para realizar despesa. Já o DFIN tem a especificidade de ser uma UO transversal de suporte a toda a atividade da APA, nas áreas de recursos financeiros, recursos patrimoniais e recursos humanos.

Quanto ao **risco da atividade**, é de realçar a importância da sua mensuração, já que todas as atividades acarretam riscos que envolvem pessoas e processos. O nível dos riscos é aferido tendo em conta o grau de probabilidade de ocorrência e impacto dessa ocorrência na organização, sendo identificados na APA riscos de nível Elevado, Médio e Baixo, conforme ilustra o **gráfico da Figura 2**, do qual sobressai que, **na maioria das UO os riscos foram classificados como Médios (60%)**.

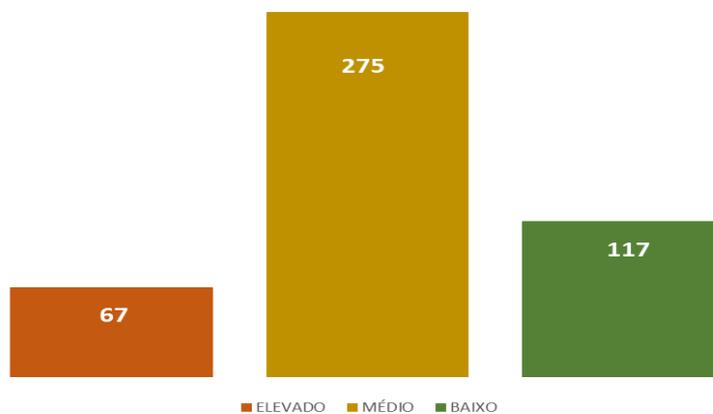


Figura 2 – Qualificação dos Riscos

<sup>6</sup> Operada pelo Despacho n.º 3569/2021, publicado no Diário da Republica 2.ª Série n.º 66 – Parte C, de 6 de abril - Subdelegação de competências do Vice-Presidente nos membros do seu pelouro.

Para a **afirmação da execução das medidas preventivas**, foi instituída pela APA a classificação por grau de implementação da medida, com a seguinte definição:

<b>Implementada</b>	A medida corretiva foi aplicada e é adequada ao risco
<b>Parcialmente Implementada</b>	A medida preventiva não se encontra totalmente implementada por fatores condicionantes indicados pelas UO
<b>Não implementada</b>	A medida preventiva embora adequada não foi aplicada ao risco.

Figura 3 – Quadro de Definição

Considerando as premissas anteriores, importa agora apresentar o resultado da compilação realizada pela Equipa de Auditoria Interna, das respostas recebidas das UO, e identificar o grau de execução do PPRG, aferindo se as medidas preventivas foram adequadas e contribuíram para mitigar ou evitar os riscos identificados de forma eficaz.

O gráfico da Figura 4 permite verificar das 849 medidas, foram implementadas 461, o que representa uma taxa de implementação de 54% das medidas preventivas e de controlo, o que revela a necessidade de maior esforço das UO no sentido intensificarem a execução do Plano.

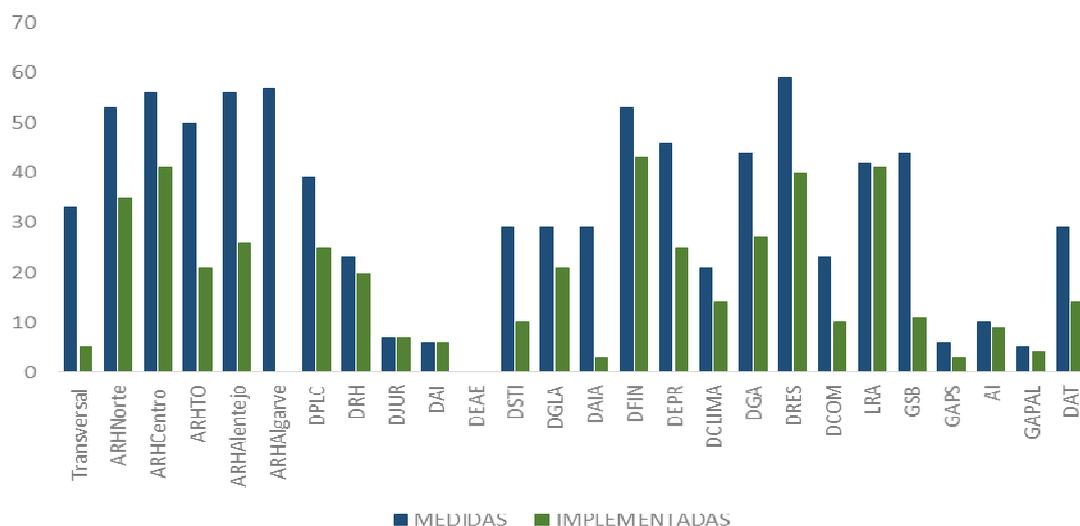


Figura 4 – Medidas previstas vs medidas implementadas.

Saliente-se que foi descrito pelas UO que, pese embora os riscos se encontrem identificados corretamente para a atividade que desenvolvem, a implementação das medidas preventivas para os mitigar carecem de um reforço de meios, prioritariamente ao nível de recursos humanos e sistemas de informação, situação que justificou a classificação de algumas das medidas como parcialmente implementadas ou não implementadas, gráficos das Figuras 5 e 6, respetivamente.

Assim, encontram-se **parcialmente implementadas** cerca de 26% das medidas preventivas, a que corresponde 220 das 849 medidas preventivas e de controlo, tal como ilustra o gráfico da Figura 5.

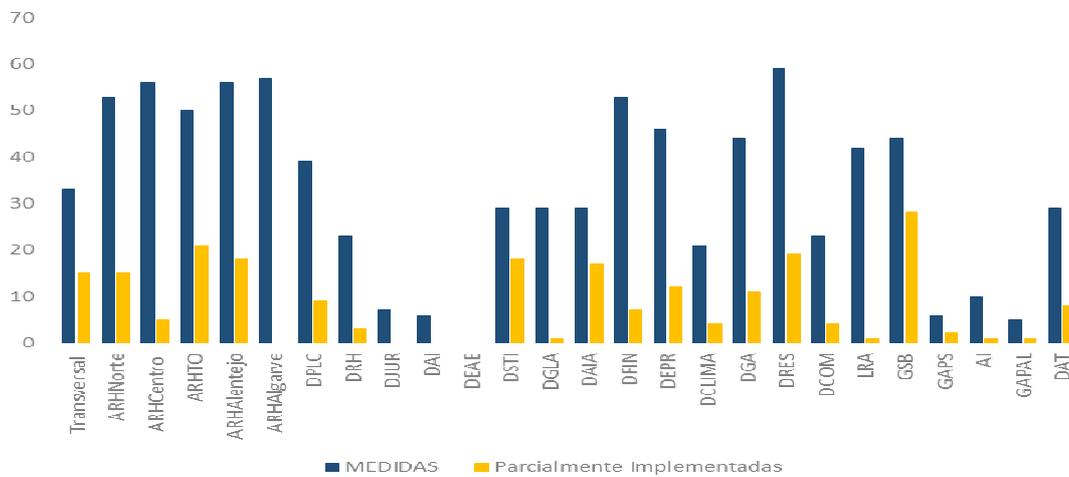


Figura 5 – Medidas previstas vs medidas parcialmente implementadas.

Já no que concerne à **não implementação** das medidas previstas no Plano, a percentagem é pouco expressiva cifrando-se em cerca de 10%, a que correspondem a 84 medidas das 849 previstas – gráfico da Figura 6.

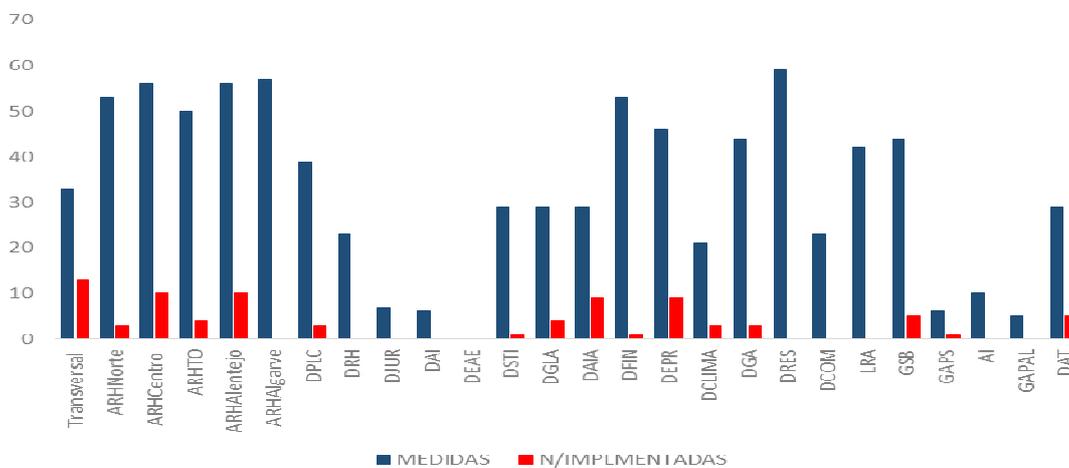


Figura 6 – Medidas previstas vs medidas não implementadas.

Ressalva-se que **ficou ainda sem resposta** um conjunto de medidas de prevenção para riscos identificados pelos departamentos – **cerca de 10%** - o que leva a Equipa de AI a ponderar a revisão do Plano de 2020, uma vez que se verifica, em algumas UO, a não correspondência entre a medida preventiva para o risco identificado por, tal como descrito nas matrizes, ter ocorrido a transferência da atividade para outras Unidades Orgânicas ou ter deixado de ser uma atividade executada por força de um normativo legal. Adicionalmente, a referida situação de alteração de alguns dirigentes intermédios de 1º e 2º grau pode justificar uma reapreciação e revisão, pelos responsáveis das UO dos riscos e medidas preventivas.

## IV. Balanço Global

O balanço global da execução do PPRG em 2021 inclui o total de 25 UO (19 Departamentos, 3 Gabinetes, 2 Equipas Multidisciplinares e uma Divisão) e a matriz de riscos transversais de gestão, em cumprimento da Recomendação de 01 de julho de 2015 do CPC.

O balanço global refletido no **quadro da Figura 7, evidencia um grau de execução global de 80%**, se consideradas as medidas implementadas e parcialmente implementadas, concluindo pela adequabilidade das medidas propostas para fazer face aos riscos identificados. Pela análise das matrizes recebidas conclui-se que o elevado número de medidas parcialmente implementadas - 220 de 849 (25.9%) não indica que as mesmas são desadequadas mas sim que a sua implementação se encontra prejudicada por qualquer constrangimento identificado pelas UO, em grande medida, pela pouca alocação de recursos humanos ou a insuficiência dos Sistemas de Informação.

	Riscos	Implementas	Não Implementadas	Parcial Implementadas	S/Resposta	total	% IMP	%NAO IM	% PARC IMP	% S/R
Transversal	22	5	13	15	0	33	15,15	39,39	45,45	0,00
ARHNorte	27	35	3	15	0	53	66,04	5,66	28,30	0,00
ARHCentro	27	41	10	5	0	56	73,21	17,86	8,93	0,00
ARHTO	25	21	4	21	4	50	42,00	8,00	42,00	8,00
ARHAlentejo	27	26	10	18	2	56	46,43	17,86	32,14	3,57
ARHAlgarve	27	0	0	0	57	57	0,00	0,00	0,00	100,00
DPLC	17	25	3	9	2	39	64,10	7,69	23,08	5,13
DRH	13	20	0	3	0	23	86,96	0,00	13,04	0,00
DJUR	6	7	0	0	0	7	100,00	0,00	0,00	0,00
DAI	4	6	0	0	0	6	100,00	0,00	0,00	0,00
DEAE	0	0	0	0	0	0	0,00	0,00	0,00	0,00
DSTI	14	10	1	18	0	29	34,48	3,45	62,07	0,00
DGLA	15	21	4	1	3	29	72,41	13,79	3,45	10,34
DAIA	19	3	9	17	0	29	10,34	31,03	58,62	0,00
DFIN	26	43	1	7	2	53	81,13	1,89	13,21	3,77
DEPR	25	25	9	12	0	46	54,35	19,57	26,09	0,00
DCLIMA	17	14	3	4	0	21	66,67	14,29	19,05	0,00
DGA	25	27	3	11	3	44	61,36	6,82	25,00	6,82
DRES	31	40	0	19	0	59	67,80	0,00	32,20	0,00
DCOM	14	10	0	4	9	23	43,48	0,00	17,39	39,13
LRA	24	41	0	1	0	42	97,62	0,00	2,38	0,00
GSB	20	11	5	28	0	44	25,00	11,36	63,64	0,00
GAPS	6	3	1	2	0	6	50,00	16,67	33,33	0,00
AI	7	9	0	1	0	10	90,00	0,00	10,00	0,00
GAPAL	5	4	0	1	0	5	80,00	0,00	20,00	0,00
DAT	16	14	5	8	2	29	48,28	17,24	27,59	6,90
<b>Totais</b>	<b>459</b>	<b>461</b>	<b>84</b>	<b>220</b>	<b>84</b>	<b>849</b>	<b>54,30</b>	<b>9,89</b>	<b>25,91</b>	<b>9,89</b>

Figura 7 – Quadro do Balanço Global

Apesar destes constrangimentos, é necessário assegurar a continuidade da implementação das medidas preventivas e de controlo no seu todo, bem como proceder a uma avaliação por parte das UO relativamente às medidas para as quais ainda não foi possível proceder à sua implementação ou para as quais não foi dada resposta, melhorando deste modo o grau de execução do PPRG.

Pese embora as dificuldades refletidas nas matrizes (insuficientes RH e dificuldades com SI), constata a Equipa de AI pela boa colaboração por parte dos responsáveis pelo cumprimento do PPRG, recomendando que este seja continuado para adequado controlo de cada risco.

## V. Conflito de Interesses

O Conflito de Interesses na Administração Pública (AP) constitui uma preocupação constante. Atento a esta problemática, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) aprovou, em 07 de novembro de 2012, a Recomendação<sup>7</sup> relativa à Gestão de Conflito de Interesses no setor público onde recomenda a “*subscrição, por todos os trabalhadores, de declaração de inexistência de conflito de Interesses relativamente a cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções e no qual de algum modo tenha influência*”<sup>8</sup>, recomendando, ainda, para fosse incluído “*nos relatório sobre a execução do plano de prevenção de riscos uma referência sobre a gestão de conflito de interesses*”<sup>9</sup>.

Assim, no sentido de prevenir o Conflito de Interesses na APA e enquanto medida preventiva, foi aprovada, no PPRG de 2018, a **Minuta de Declaração de Inexistência de Incompatibilidades e Impedimentos**, a ser subscrita por todos os trabalhadores, e a incluir em cada procedimento que lhe seja confiado no âmbito das suas funções, no qual de algum modo possa ter influência. Esta declaração foi publicitada, em dezembro do mesmo ano, no Portal institucional APA, aquando da publicitação do PPRG de 2018, cumprindo deste modo o recomendado pelo CPC na Recomendação de novembro de 2012.

Em consonância com as alterações legislativas de 2019<sup>10</sup>, o CPC aprovou, em 8 de janeiro de 2020, uma nova Recomendação<sup>11</sup> sobre gestão de conflitos de interesses no setor público, onde considera que “*um sistema de governação robusto, baseado nos valores da integridade, probidade, transparência e responsabilidade é preventivamente fundado nas declarações de interesses e na verificação de incompatibilidades e, casuisticamente, de impedimentos, para suprimir potenciais conflitos de interesses e, consequentemente reduzir a vulnerabilidade das instituições à sua ocorrência*”.

Assim, em cumprimento das Recomendações do CPC, de 2012 e 2020 e da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, foi aprovado pelo Conselho de Diretivo, em 28 de maio de 2020, o **Código de Conduta da APA**, tendo o mesmo sido submetido para aprovação e aprovado pela Secretária de Estado do Ambiente.

Ainda sobre a prevenção do Conflito de Conflitos e no âmbito do acolhimento aos novos trabalhadores que iniciaram funções na APA em junho de 2021, foi realizada pela Equipa de Auditoria Interna no mês julho, uma **sessão de formação** onde estes Técnicos Superiores foram sensibilizados **para o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão**, incluído os Riscos de Corrupção e infrações Conexas e ainda para os riscos de Conflito de Interesses na AP.

Direcionada a todos os dirigentes, foi também realizada, em dezembro de 2021, a **sessão de formação subordinada ao tema “Ética na Vida Pública”**, ministrada pelo Dr. António João Maia, membro do CPC, onde foi abordado também o tema do Conflito de Interesses enquadrado na abordagem ao PPRG da APA.

---

<sup>7</sup> Disponível em [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20121107.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20121107.pdf)

<sup>8</sup> Alínea j) do n.º 3 do Anexo à Recomendação do CPC de novembro de 2012.

<sup>9</sup> N.º 3 da Recomendação do CPC de novembro de 2012.

<sup>10</sup> Nomeadamente a Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, que aprova o novo Regime do Exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, Lei n.º 60/2019, de 13 de agosto que altera o Estatuto dos Deputados, aprovado pela Lei n.º 73/93 de 01 de março, Lei Orgânica n.º 4/2019, de 13 de setembro que cria a Entidade para a Transparência e aprova o seu Estatuto e pela RAR n.º 210/2019, de 20 de setembro que aprova e publica em anexo o Código de Conduta dos Deputados à Assembleia da República.

<sup>11</sup> Disponível em: [https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao\\_cpc\\_20200108.pdf](https://www.cpc.tcontas.pt/documentos/recomendacoes/recomendacao_cpc_20200108.pdf)

## VI. Conclusões e Recomendações

A monitorização do PPRG reveste-se de importância fundamental, consubstanciando-se numa função de autoavaliação exercida de modo independente pelos responsáveis das UO, avaliando e reforçando, de modo sistemático, a necessidade de rever os métodos e procedimentos implementados, que contribuem para assegurar o desenvolvimento e o controlo das atividades de forma adequada e eficiente, permitindo a salvaguarda dos ativos, a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, fraude e erro.

No seguimento do trabalho desenvolvido anteriormente pela Equipa de Auditoria Interna, o relato vertido no presente Relatório, apresenta um **grau de execução do Plano em cerca de 80%**, revelando necessidade de reforço na implementação do mesmo.

O grau de execução do Plano e a análise das matrizes enviadas permite que a Equipa de Auditoria Interna apresente as seguintes **conclusões**:

- I. Verificam-se **limitações na alocação de Recursos Humanos às Unidades Orgânicas**, situação referida por grande parte das UO, o que condiciona a atividade e o cumprimento de metas, objetivos e prazos, condicionando também o cumprimento das medidas preventivas previstas. A par da limitação quanto à alocação de Recursos Humanos, evidenciam também as matrizes a **necessidade de reforçar a capacidade técnica e a especialização** dos colaboradores para o cumprimento das suas competências.
- II. Relatam as UO **constrangimentos relacionados com os Sistemas de Informação – manutenção e desenvolvimento** - situação que condiciona a atividade produzida.
- III. Verificam-se também **limitações relacionadas com a Contratação Pública**, nomeadamente ao nível de formação dos técnicos que integram as UO, harmonização e clareza dos procedimentos de formação e execução dos contratos.
- IV. Necessidade de **nova revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão**, incluindo os Riscos de Corrupção e infrações Conexas, aprovado em janeiro de 2021, de modo a:
  - i. Permitir aos dirigentes das UO a revisão dos seus riscos e a adequação das medidas preventivas e de controlo.
  - ii. Harmonizar procedimentos comuns a todas e/ou diversas UO. A este propósito, importa referir que numa análise detalhada, se verifica que as ARH têm genericamente os mesmos riscos e semelhantes medidas preventivas, pelo que tendo estas unidades orgânicas competências idênticas, mas encontrando-se geograficamente dispersas, seria interessante e útil que entre as elas se realize, com carácter regular, uma reflexão conjunta sobre os riscos que cada uma enfrenta, por um lado, e, por outro, identificar as medidas preventivas que aplicam para mitigação desses riscos, bem como os resultados obtidos em cada uma ARH. Esta reflexão conjunta poderá permitir uma “troca” de boas práticas, além de harmonização de procedimentos.

Importa referir que o presente Relatório refere conclusões semelhantes às apresentadas no Relatório de Execução do Plano 2019, evidenciando uma trajetória contínua, **mantendo-se a necessidade de robustecer o Sistema de Controlo Interno**, situação que leva a Equipa de Auditoria Interna a **recomendar** o seguinte:

1. **Revisão do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão** incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, com vista a:

- a) **Revisão dos riscos e medidas preventivas**, a realizar pelas Unidades Orgânicas, de modo individual ou em coordenação entre si sempre que se verificar dependência ou semelhança na atividade produzida;
  - b) **Inclusão dos riscos identificados nas Recomendações<sup>12</sup> do CPC**, relacionados com os riscos de corrupção na Contratação Pública e os de Conflito de Interesses;
  - c) **Inclusão de mecanismos de prevenção da corrupção**, os quais incluem a identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas bem como a identificação das sanções em caso de incumprimento ao vertido no Plano, tal como previsto na Estratégia Nacional de Anticorrupção, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º37/2021, de 06 de abril, e o Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º109-E/2021, de 9 de dezembro.
2. **Divulgação e sensibilização junto dos trabalhadores sobre as matérias relacionadas com a prevenção da corrupção e o conflitos de interesse**, promovendo deste modo comportamentos adequados à prestação de um serviço público isento, transparente, igualitário e imparcial.
  3. **Criação de um canal de denúncia** em cumprimento da Lei n.º93/2021<sup>13</sup>, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações porquanto a APA não dispõe no seu *site* institucional de um canal alternativo e eficaz de comunicação de irregularidades, quer estas sejam verificadas por colaboradores, quer sejam arguidas por entidades externas, sejam elas pessoas coletivas ou singulares que com a APA tenham interagido e/ou colaborado, pese embora a existência de um canal de participação<sup>14</sup> para questões ou a potenciais irregularidades do Plano de Prevenção de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
  4. **Criação de um repositório** de manuais de procedimentos, boas práticas, minutas, de divulgação interna **\_ Intranet \_** acessível a todos os colaboradores internos. A este propósito refira-se que o TIC.APA<sup>15</sup> dispõe do **projeto Intranet BUSSULA**<sup>16</sup> que permite às entidades públicas criar de modo fácil uma intranet colaborativa, pelo que adicionalmente se recomenda que o CD determine ao DSTI a possibilidade da utilização deste projeto BUSSULA para criação da intranet da APA.

Após aprovação pelo Conselho Diretivo, o presente Relatório de Execução deverá, em cumprimento das Recomendações do CPC de 2009<sup>17</sup> e 2010<sup>18</sup>, ser enviado à Tutela, à IGAMAOT e ao Conselho de Prevenção

---

<sup>12</sup> Nomeadamente a Recomendação relativa à prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico COVID19 - Recomendação do CPC de 6 de maio de 2020, Recomendação relativa Gestão de conflitos de interesse no setor público - Recomendação do CPC de 8 de janeiro de 2020, Recomendação relativa à prevenção de riscos de corrupção na contratação pública - Recomendação do CPC de 2 de outubro de 2019.

<sup>13</sup> Este novo regime abrange áreas setoriais em que já estava previsto, aplica-se a pessoas coletivas de direito público ou privado, e impõe às entidades sujeitas à sua aplicação a obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, acompanhados de medidas específicas de confidencialidade, tratamento de dados pessoais, conservação de denúncias e de proteção e medidas de apoio do denunciante contra retaliações.

<sup>14</sup> e-mail: [ai@apambiente.pt](mailto:ai@apambiente.pt), previsto e criado com a aprovação pelo CD do PPRG de 2018, em dezembro de 2018.

<sup>15</sup> Centro de Competências Digitais da Administração Pública.

<sup>16</sup> Em <https://ticapp.gov.pt/pt/intranet-bussola/>

<sup>17</sup> Relativa à elaboração dos Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e respetivos relatórios de execução.

<sup>18</sup> Relativa à publicitação dos PPRCIC e respetivos relatórios de execução.

da Corrupção, devendo igualmente ser dado conhecimento a todos os trabalhadores desta Agência e divulgado na página da Internet.



Rua da Murgueira, 9  
Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora

geral@apambiente.pt  
T. (+351) 21 472 82 00

**apambiente.pt**

